DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 214/2018

de 26 de outubro de 2018

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2021/497]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros (reformulação) ([1]), deve ser incorporada no Acordo EEE.

(2) A Diretiva (UE) 2018/411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros ([2]) deve ser incorporada no Acordo EEE.

(3) A Diretiva (UE) 2016/97 revoga a Diretiva 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), que está incorporada no Acordo EEE e que dele deve, consequentemente, ser suprimida.

(4) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 13b (Diretiva 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é suprimido.

2) A seguir ao ponto 13d (Decisão 2004/9/CE da Comissão) é inserido o seguinte:

«13e. **32016 L 0097**: Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros (reformulação) (JO L 26 de 2.2.2016, p. 19), com a redação que lhe foi dada por:

— **32018 L 0411**: Diretiva (UE) 2018/411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 28).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas do seguinte modo:

a) Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do presente Acordo, salvo especificação em contrário neste Acordo, as expressões "Estado(s)-Membro(s)" e "autoridades competentes" devem entender-se como incluindo, para além da sua aceção no quadro da Diretiva, os Estados da EFTA e as suas autoridades competentes, respetivamente.

b) As referências feitas a outros atos na Diretiva serão consideradas relevantes na medida e segundo a forma em que esses atos estejam incorporados no Acordo.

c) No artigo 5.º, n.º 1, quarto parágrafo, no artigo 8.º, n.º 3, segundo parágrafo e no artigo 9.º, n.º 2, a seguir ao termo "EIOPA" é inserida a expressão "ou, consoante o caso, o Órgão de Fiscalização da EFTA".

d) No artigo 5.º, n.º 3 e no artigo 8.º, n.º 5, a seguir ao termo "EIOPA" é inserida a expressão ", o Órgão de Fiscalização da EFTA".»

([1]) JO L 26 de 2.2.2016, p. 19.
([2]) JO L 76 de 19.3.2018, p. 28.
([3]) JO L 9 de 15.1.2003, p. 3.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Diretivas (UE) 2016/97 e (UE) 2018/411 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de outubro de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de outubro de 2018.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.